PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 01/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 013. DE 25 DE FEVEREIRO DE 202.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 01/03/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo para parcelamento de dívida, em 60 (sessenta) meses, junto à Receita Federal do Brasil, dos débitos oriundos da suspensão dos pagamentos e recolhimentos dos valores relativos ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento do parcelamento a que se refere o art. 1º, bem como das contribuições regulares do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, por meio de Decreto Municipal, poderá autorizar o pagamento integral do saldo remanescente do termo de parcelamento formalizado nos termos do art. 1° desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica convalidada a solicitação de parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil, nos termos desta Lei, que tenha sido encaminhada a partir de 1º. de janeiro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 25 de fevereiro de 2021.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº. 07, de 25 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil, além de dar outras providências.

O presente projeto tem por escopo permitir a regularização dos débitos acumulados junto à Receita Federal do Brasil, após a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias autorizada pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020 e pela Lei Municipal nº. 1.745, de 28 de setembro de 2020.

Ademais, considera-se, na presente propositura, a continuidade da crise sanitária e financeira mundial causada pela Covid-19 e a necessidade de se manter o controle financeiro das despesas públicas municipais, alargando-se prazo de quitação e mantendo uma situação de regularidade junto ao Governo Federal.

Desta Forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE